Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-752/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5217/2005
PROTOCOLO	**:**	815585
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO 19/000150/2001
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Márcio Antônio Portocarrero, com os seguintes efeitos práticos e reflexivos:

1 – MANTER o item "1" do Acórdão nº 02/0134/2007, de folhas 136-137, quanto à irregularidade e ilegalidade da Prestação de Contas do Repasse Financeiro nº 19/000150/2001, concedido pela Secretaria de Cultura/MS ao Sr. Nestor Loureiro Marques;

2 – ALTERAR o comando do item "2" do mesmo acórdão, para restringir a aplicação de multa somente em relação à pessoa do Recorrente Sr. Márcio Antônio Portocarrero, REDUZIDA para o patamar de 20 (vinte) UFERMS;

3 – Finalmente, EXCLUIR o comando do item "3", para ISENTAR o Recorrente e o Sr. Silvio Aparecido Di Nucci das responsabilidades pela Glosa de Despesas;

4 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, retorne-se a jurisdição do processo ao Relator originário da matéria.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces